EDITAIS

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

CREDOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO NORTE DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SICOOB UNIÃO MT/MS. **Cédula de Crédito Bancário nº** 1118414**. DEVEDOR(ES) EMITENTE(S):** CONSTRUFABRIL CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (CONCREPAR); **GARANTIDOR(ES) AVALISTA(S):** CARLOS CESAR PEREIRA TARGINO**. BEM(NS):** Lote 01: Casa Residencial, situada no Lote Urbano, nº 16 da Quadra 251, localizado na Rua Severino Euflausino de Lima, nº 1290NW do Loteamento denominado Jardim Nossa Senhora Aparecida, neste município de Campo Novo do Parecis/MT, matrícula nº 6.312 do CRI desta Comarca de Campo Novo do Parecis/MT. AC 110,51m² devidamente averbada na matrícula. **Ônus:** Consolidação em favor da credora. **Valor de Avaliação: R$ 648.377,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e trezentos e setenta e sete reais). Encerramentos: 1º Leilão: 23/05/2025**, **e 2º Leilão: 26/05/2025**, **ambos** às 11h30 horário de Brasília/DF, em segundo leilão pelo valor atualizado do débito, valor inicial de apregoamento **R$ 327.825,66 (trezentos e vinte e sete mil e oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos). Os devedores poderão quitar seu débito até a data do leilão, sendo devido nesse caso, 5% de honorários em favor da leiloeira**, **apurados sobre o valor da dívida atualizada indicado como valor do 2º leilão**, **quais deverão ser pagos na mesma data em que houver a liquidação da dívida junto ao agente financeiro/credor. LOCAL: Portal www.polileiloes.com.br e/ou www.polileiloes.net.br. LEILOEIRA:** Poliana Mikejevs Calça. Matrículas Jucemat 18, Jucems 45, Jucepar 23/370-L. Preposta de Leiloeira Yasmin Mikejevs Lorga. Edital completo e informações (65) 3028-8051, nos portais, e ainda email contato@polileiloes.com.br.

Protocolo 1690994

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

CREDOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO NORTE DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SICOOB UNIÃO MT/MS. **Cédula de Crédito Bancário nº** 1216001**. DEVEDOR(ES) EMITENTE(S):** PALIGA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA; **GARANTIDOR(ES) AVALISTA(S):** PATRICK PERINAZZO PALIGA**. GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S): PALIGA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA BEM(NS):** Lote urbano 08 (oito), quadra 25-B (vinte e cinco - B), com área de 820,00 m² (oitocentos metros quadrados), do loteamento denominado "POLO EMPRESARIAL PARECIS", neste município de Campo Novo do Parecis/MT, matrícula nº 2.913 do CRI desta Comarca de Campo Novo do Parecis/MT. AC 389,0m² devidamente averbada na matrícula. **Ônus:** Consolidação em favor da credora. **Valor de Avaliação: R$ 654.145,00 (seiscentos e cinquenta mil e cento e quarenta e cinco reais). Encerramentos: 1º Leilão: 27/05/2025**, **e 2º Leilão: 29/05/2025**, **ambos** às 11h30 horário de Brasília/DF, em segundo leilão pelo valor atualizado do débito, valor inicial de apregoamento **R$ 542.704,37 (quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e quatro reais e trinta e sete centavos). Os devedores poderão quitar seu débito até a data do leilão, sendo devido nesse caso, 5% de honorários em favor da leiloeira**, **apurados sobre o valor da dívida atualizada indicado como valor do 2º leilão**, **quais deverão ser pagos na mesma data em que houver a liquidação da dívida junto ao agente financeiro/credor. LOCAL: Portal www.polileiloes.com.br e/ou www.polileiloes.net.br. LEILOEIRA:** Poliana Mikejevs Calça. Matrículas Jucemat 18, Jucems 45, Jucepar 23/370-L. Preposta de Leiloeira Yasmin Mikejevs Lorga. Edital completo e informações (65) 3028-8051, nos portais, e ainda email **contato@polileiloes.com.br.**

Protocolo 1691043

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES - ART.52, §1° LRF.11.101/05

PROCESSO N. 1003155-92.2025.8.11.0015

ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: AGRO NORO LTDA, OTILIA MAZZON NORO E EUGENIO NORO

ADMINISTRADOR JUDICIAL: AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA - ME, CNPJ: 25.313.759/0001-55

ADVOGADOS DA REQUERENTE: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS e ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA

VALOR DA CAUSA: R$200.462.850,22

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES E INTERESSADOS

RESUMO DA DECISÃO DE ID. 187626742, PROFERIDA NO DIA 19/03/2025: "(...)Assim, diante da averiguação dos pressupostos legais exigidos, visando viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira dos requerentes, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da LRE), **DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial** de EUGENIO NORO, OTILIA MAZZON NORO e AGRO NORO LTDA. Nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei 11.101/2005, dispenso a apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, acrescendo, em todos os atos, contratos e documentos firmados pela devedora, após o respectivo nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial" (art. 69 da mencionada norma). (...)Dessa forma, trata-se de hipótese que justifica tanto a consolidação processual quanto a consolidação substancial, sendo necessário que o procedimento tramite de forma única, mediante a apresentação de plano de recuperação unificado para todo o grupo econômico. (...)Nomeio administradora judicial a empresa **AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, que deverá ser intimada para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso (art. 33 da LRE), bem como proceder na forma do artigo 22 da citada Lei. O administrador judicial deverá informar ao juízo a situação dos requerentes, para fins de fiscalização de suas atividades, nos termos do artigo 22, II, alíneas "a" (primeira parte) e "c", da Lei 11.101/2005, cujos relatórios deverão ser direcionados para um único incidente, a ser formado para tal fim, visando não tumultuar o processo. Ademais, após a apresentação do plano de recuperação judicial, deverá o administrador judicial se manifestar, conforme determina o artigo 22, inciso II, alínea "h", da LRF.(...)**DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES:**Com fulcro no inciso III, do artigo 52, da Lei 11.101/05, determino a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções contra os devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05), bem como o curso dos respectivos prazos prescricionais, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NO JUÍZO ONDE SE PROCESSAM. Cabe à parte recuperanda comunicar a suspensão aos juízos competentes (art. 52, §3º, da Lei 11.101/05). Nos termos do disposto no art. 6º, inciso III, da Lei 11.101/05, fica vedada, pelo prazo de 180 dias, qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. A SUSPENSÃO ACIMA REFERIDA NÃO SE APLICA aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º, do art. 49, da Lei n. 11.101/, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital, essenciais à manutenção da atividade empresarial, durante o prazo de suspensão, que será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 do Código de Processo Civil, conforme disposição constante do artigo 6º, §7º-A, observado o disposto no art. 805 do Código de Processo Civil. (...)**DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA**

ESSENCIALIDADE DE BENS: Na petição inicial, os requerentes pleiteiam o reconhecimento da essencialidade e a manutenção na posse dos bens descritos na relação de id. 183546174. Em cumprimento à decisão de id. 184035446, no qual se determinou a especificação da necessidade de cada bem, seu local de uso e eventuais ônus, os requerentes apresentaram o relatório de essencialidade (id. 184669112 e id. 184669111), indicando os bens que eram indispensáveis à continuidade da atividade rural, sem, contudo, indicar se o bem é objeto de alienação fiduciária ou outro gravame. Posteriormente, id. 184566170, indicaram que alguns bens móveis e imóveis eram objeto de garantia. Já no id. 184795715 ao id. 184795724, reiteraram o pedido, destacando que três deles - dois pulverizadores e um trator agrícola - eram objetos de ação de busca e apreensão movida pelo Banco Santander, mas são essenciais para as operações agrícolas, apresentando, posteriormente, parte do Contrato de Alienação Fiduciária (id.
186587144) e cópia da Ação de Execução (id. 186587148). No ponto, embora os créditos decorrentes de contratos com garantia de alienação fiduciária não se submetam aos efeitos da recuperação judicial, os bens de capital essenciais à atividade dos requerentes devem permanecer em sua posse, conforme dispõe a parte final do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. O laudo de constatação prévia analisou a essencialidade de bens, com base na vistoria in loco realizada nas propriedades dos requerentes, na documentação apresentada e nas informações fornecidas no relatório de essencialidade (id. 185665293 e 185665304).
Assim, com base no laudo técnico e na comprovação da utilização dos bens na atividade produtiva dos recuperandos, **reconheço a essencialidade dos seguintes itens**, que devem permanecer na posse dos requerentes durante o período de blindagem, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05:1.Caminhão DAF XF105 FTT 510 (PLACA QCW-3923)2. Reboque Basculante Noma 2013 (PLACA OBS-4858)3. Reboque Basculante Noma 2013 (PLACA OBS-4798)4.Reboque Dolly Noma 2013 (PLACA OBS-4908)5.Carreta Graneleira Noma STD (PLACA OAS7E90)6. Carreta Basculante Noma STD (PLACA OAS7D90)7.Caminhão Mercedez Benz 1418 (PLACA EXE-1996)8.Caminhão Iveco Stralis 800S48TZ (PLACA BAK-0C66)9.Caminhão Iveco 24.280 Branco (PLACA RAX0H23)10.Semi Reboque Pranche SR/WM 2022 (PLACA RRJ9E73)11.Toyota Hillux CD 4X4 2014/14 (PLACA OBS-1103)12.Toyota Hillux CD 4X4 SR AT (SPI9C06)13. Trator Valtra S374 (SERIE: 9AGVP48GTNB133047)14.Trator Agrale BX 6150 (SERIE: A1G09AA2LD0002902)15.Trator Agrale BX 6150 (SERIE: A1G09AA2LD0002902)16.Trator John Deere (SERIE: RW7815R016952)17. Trator Massey Fergusson 6360 (SERIE: 000T635011C000073) 18. Trator Case Magnum 340 (SERIE: HAJ203881)19.Trator Case Magnum 340 (SERIE: HCCZM340VDCM04859)20.Trator Valtra T230 (SERIE: 9AGT2020JNM001814)21.Trator Valtra BH224 HT (SERIE: 9AGT2019HNM006695)22.Pulverizador Jacto Uniport 3030 (SERIE: 790569)23.Pulverizador Jacto Uniport 2500 STAR (SERIE: 0928009)24. Pulverizador Valtra BS3330H25.Pulverizador Valtra BS3330H (SERIE: 3330640089)26.Pulverizador Case Patriot (SERIE: 53310B00010)27. Carreta Graneleira Khor 32.000 (SERIE:16E0063CA004)28.Colheitadeira Case Axial Flow 2688 (SERIE: HCCY2688HDCA00891)29.Colheitadeira Massey Fergusson 9895 (SERIE: 9895667056)30.Colheitadeira Case Axial Flow 8250 (SERIE: JHFY8250ENJB22903)31.Plataforma de milho GTS 40 Pés (FGS0632708101)32.Plantadora Stara Princesa 16 LINHAS (SERIE: BJ11014)33.Plantadora Massey Momentum (SERIE: MOM3584886)34. Plantadora New Holland PL5015 (SERIE: 5015N500032)35.Plantadora New Holland PL5032 (SERIE: 325000001)36.Plantadora Stara Absoluta 44L (SERIE: ABS-BI10316).(...)**DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS:**O requerente deverá, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, apresentar o plano de recuperação, sob pena de convolação em falência, observando os requisitos previstos no artigo 53, incisos I, II e III, da Lei n.º 11.101/2005(...).

CREDORES DA CLASSE I - TRABALHISTA (CREDOR, VALOR, CLASSE): LUAN GUILHERME WALKE, R$3.296,22, TRABALHISTA; VALDEBERTO DE SOUZA SANTANA, R$4.236,00, TRABALHISTA; WAGNER KOPROSKI, R$3.296,22, TRABALHISTA; ENRIQUE GABRIEL DIEL DE COL, R$4.392,89, TRABALHISTA; FERNANDO DE FREITAS DENARDO, R$3.296,22, TRABALHISTA; FERNANDO DE RESENDE LIMA, R$3.296,22, TRABALHISTA; SANDRO VIDAL, R$3.070,67, TRABALHISTA; DIOCELIO DO ROSARIO SOUSA, R$3.294,67, TRABALHISTA; FRANCISCO LISBOA DOS SANTOS, R$3.530,00, TRABALHISTA; MAURICIO ROBERTO PAGLIARINI, R$4.119,11, TRABALHISTA; ANGELO CESAR PUREZA VALENTE, R$3.296,22, TRABALHISTA; CLAUDIR KUZNIEWSKI, R$2.950,89, TRABALHISTA; EDEMAR BOROWSKI, R$3.218,44, TRABALHISTA; JOSE ADAILTON SOUSA FONSECA, R$3.338,22, TRABALHISTA; JOSE ANTONIO BATISTA DA SILVA, R$2.950,89, TRABALHISTA; JUNIOR MAZZON, R$3.296,22, TRABALHISTA; LUIZ BERNARDO DE OLIVEIRA, R$2.196,44, TRABALHISTA; PAULO VIEIRA DE CARVALHO, R$3.708,44, TRABALHISTA; RAFAEL DURAN MUNHOZ, R$3.294,67, TRABALHISTA; RAFAEL LUCIANO SCHWENGBER, R$2.754,89, TRABALHISTA; ROZILENE LOPES, R$2.754,89, TRABALHISTA; SAMUEL PINHEIRO LOPES, R$5.428,89, TRABALHISTA;

TOTAL DA CLASSE I -, TRABALHISTA: R$75.017,32

CREDORES DA CLASSE II - GARANTIA REAL (CREDOR, VALOR, CLASSE): BANCO BTG PACTUAL S.A., R$12.928.271,06, GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL S/A, R$972.781,77, GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL S/A, R$12.281.415,88, GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL S/A, R$7.849.721,62, GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL S/A, R$7.693.692,81, GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL S/A, R$4.980.031,18, GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL S/A, R$4.328.982,68, GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL S/A, R$1.082.191,26, GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL S/A, R$865.741,29, GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL S/A, R$216.337,93, GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL S/A, R$2.517.463,60, GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL S/A, R$5.320.146,41, GARANTIA REAL; BANCO ORIGINAL S.A., R$11.052.937,77, GARANTIA REAL; BANCO ORIGINAL S.A., R$2.054.676,69, GARANTIA REAL; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R$2.050.000,00, GARANTIA REAL; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R$2.175.603,22, GARANTIA REAL; SICREDI, R$147.316,69, GARANTIA REAL; SICREDI, R$4.376.109,48, GARANTIA REAL; CRESOL, R$2.999.903,73, GARANTIA REAL; AGRO AVANTE, R$408.000,00, GARANTIA REAL; AGROMAVE, R$920.801,12, GARANTIA REAL; ALBAUGH, R$587.000,00, GARANTIA REAL; BAYER, R$2.573.717,66, GARANTIA REAL; CCAB, R$2.734.984,00, GARANTIA REAL; FMC, R$175.729,00, GARANTIA REAL; PAIOL, R$3.793.308,19, GARANTIA REAL; SUMITOMO, R$1.180.979,96, GARANTIA REAL; SYNGENTA PROTEÇAO DE CULTIVOS LTDA, R$1.839.876,31, GARANTIA REAL;

TOTAL DA CLASSE II - GARANTIA REAL: R$100.107.721,31

CREDORES DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO (CREDOR, VALOR, CLASSE): BANCO DO BRASIL S/A, R$141.173,05, QUIROGRAFARIO; BANCO DO BRASIL S/A, R$48.677,68, QUIROGRAFARIO; BANCO DO BRASIL S/A, R$31.035,11, QUIROGRAFARIO; BANCO DO BRASIL S/A, R$171.275,25, QUIROGRAFARIO; BANCO SANTANDER S/A, R$3.740.000,00, QUIROGRAFARIO; AGRO BAGGIO, R$239.500,00, QUIROGRAFARIO; ALVO CERTO PULVERIZAÇÃO LTDA, R$552.510,00, QUIROGRAFARIO; ADELIR FRANCIEL RAMME, R$1.064.833,95, QUIROGRAFARIO; AGRITEC, R$30.000,00, QUIROGRAFARIO; AGRO JACTO, R$130.000,00, QUIROGRAFARIO; ARADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA, R$9.563,00, QUIROGRAFARIO; ASSOCIAÇÃO CENTRAL PETRO, R$21.183,50, QUIROGRAFARIO; BERTI PEÇAS E SERV. LTDA., R$859.890,81, QUIROGRAFARIO; BIOMCROP BIOTEC AGRICOLA LTDA, R$3.463.750,00, QUIROGRAFARIO; BIOGEN, R$906.900,00, QUIROGRAFARIO; CASA DO ADUBO, R$228.000,00, QUIROGRAFARIO; C6 BIO, R$110.380,40, QUIROGRAFARIO; CENTRO OESTE IMPLEMENTOS, R$237.200,00, QUIROGRAFARIO; CERRADUS COMERCIO DE PNEUS LTDA, R$86.566,57, QUIROGRAFARIO; COMAGRAN SINOP, R$79.302,00, QUIROGRAFARIO; COPETRAL TRATORES LTDA, R$258.327,64, QUIROGRAFARIO; DINAMICA

SERVIÇOS CONTABEIS, R$48.012,16, QUIROGRAFARIO; DIPAGRO LTDA, R$3.245.971,32, QUIROGRAFARIO; DIVISA COMERCIO DE PNEUS, R$39.375,00, QUIROGRAFARIO; ECOPLAN MINERACAO LTDA CALCÁRIO, R$2.065.889,00, QUIROGRAFARIO; ELETRONOP MATERIAIS ELETRICOS LTDA., R$1.807,89, QUIROGRAFARIO; FABIANI MAQUINAS E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, R$90,00, QUIROGRAFARIO; FARMTHEC, R$788.696,58, QUIROGRAFARIO; FENIX, R$713.083,36, QUIROGRAFARIO; LIMAGRAIN, R$230.870,00, QUIROGRAFARIO; HIDRAULICA SINOP, R$871,27, QUIROGRAFARIO; INDIGO BRAZIL AGRICULTURA LTDA, R$20.309.478,47, QUIROGRAFARIO; INDUCAL, R$100.000,00, QUIROGRAFARIO; JOSE ANTONIO BATISTA DA SILVA, R$15.000,00, QUIROGRAFARIO; JUMASA AGRICOLA E COMERCIAL LTDA, R$1.327.906,76, QUIROGRAFARIO; LAVORO AGROINDUSTRIAL S/A, R$902.833,15, QUIROGRAFARIO; LE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA, R$12.000,00, QUIROGRAFARIO; LIMAGRAIN BRASIL S.A, R$140.000,00, QUIROGRAFARIO; MARCELO VINCEZI - 34.285 SACAS DE SOJA, R$20.571.000,00, QUIROGRAFARIO; MCM AGRO LTDA, R$14.051,00, QUIROGRAFARIO; METALURGICA SINOP, R$9.000,00, QUIROGRAFARIO; METALURGICA TRIANGULO, R$300.000,00, QUIROGRAFARIO; MINETTO COM. DE BORRACHAS E FER. LTDA, R$4.034,00, QUIROGRAFARIO; MLS BARBOSA (RADIADORES CAPITAL), R$375,00, QUIROGRAFARIO; MS COMERCIO DE SEMENTES - MS COM. DE AGRICOLA (PAIOL), R$21.433.308,19, QUIROGRAFARIO; PERFISA PERFILADOS DA AMAZONIA LTDA, R$2.034,39, QUIROGRAFARIO; (PORTO CERAIS) RPM LOG, R$115.800,00, QUIROGRAFARIO; POLIFILTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS, R$6.082,00, QUIROGRAFARIO; POSTO DE MOLAS PESADÃO, R$18.081,00, QUIROGRAFARIO; PROSEG, R$12.815,52, QUIROGRAFARIO; RAFAEL DURAN MUNHOZ, R$70.000,00, QUIROGRAFARIO; REAL AGRI, R$220.000,00, QUIROGRAFARIO; REAL AGRI, R$184.000,00, QUIROGRAFARIO; RC VALADARES RADIADORES, R$700,00, QUIROGRAFARIO; ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADO PETROLEO S/A, R$80.000,00, QUIROGRAFARIO; SANTIAGO COMÉRCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, R$78.113,47, QUIROGRAFARIO; SAFRA TRR LTDA, R$115.850,00, QUIROGRAFARIO; SIM AGROINDUSTRIAL LTDA, R$5.260.000,00, QUIROGRAFARIO; VIVAZ (SIMBIOSE), R$33.450,00, QUIROGRAFARIO; SINOVA, R$462.974,14, QUIROGRAFARIO; SUPREMA COMÉRCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, R$662,00, QUIROGRAFARIO; TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PEÇAS LTDA, R$7.110,00, QUIROGRAFARIO; VAMOS MAQUINAS, R$168.180,42, QUIROGRAFARIO; WALTER DE MELLO, R$3.000.000,00, QUIROGRAFARIO; WAGNER KOPROSKI, R$80.000,00, QUIROGRAFARIO;

TOTAL DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO: R$94.599.575,05

CREDORES DA CLASSE IV - ME/EPP (CREDOR, VALOR, CLASSE): ARMINDO RAUCH SERVIÇOS EIRELI, R$6.000,00, ME/EPP; M. NESI LTDA (BORRACHARIA MACAPÁ), R$14.455,00, ME/EPP; CASA DAS PEÇAS, R$5.147,12, ME/EPP; FLORESTA TRATORES, R$25.873,53, ME/EPP; GILBERTO CLARO DOS SANTOS, R$30.000,00, ME/EPP; GRANEL CORRETORA, R$66.000,00, ME/EPP; LUCAS AUTO ELETRICA, R$13.103,83, ME/EPP; MECANICA JN, R$150.000,00, ME/EPP; POSTO DE MOLAS TIGRE, R$117.650,66, ME/EPP; RONALDO AR, R$16.125,49, ME/EPP; THIAGO HENRIQUE DA ROSA LTDA., R$10.476,16, ME/EPP; TRATORMAX COMERCIO DE MAQ AGRICOLAS LTDA, R$636.912,18, ME/EPP; TRATOR NORTE - SINOP E FLORESTA, R$23.834,39, ME/EPP; TREVÃO ADMINISTRADORA, R$6.600,00, ME/EPP; TREVÃO LUBRIFICANTES, R$27.266,91, ME/EPP; TROPICAL AUTO ELETRICA LTDA., R$2.834,39, ME/EPP; VALE DO VERDE REVENDA GUANA, R$15.624,00, ME/EPP; VOLFORT, R$19.554,78, ME/EPP;

TOTAL DA CLASSE IV - ME/EPP: R$1.187.458,44

TOTAL DE CREDITOS: R$195.969.772,12

Protocolo 1691608

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

CREDOR: FLORAIS DO CERRADO INCORPORAÇÕES LTDA. **Contrato de compra e venda de imóvel com financiamento imobiliário e pacto adjeto de alienação fiduciária e outras avenças jurídicas, firmado em setembro de 2022. DEVEDOR(ES): RUBEM JOSÉ HAAS e ANGELA BELLO HAAS. BEM(NS): Bem:** Lote nº 38 da quadra 03, com área total de 200,00m² matriculado sob nº **115.849** do 5º Serviço Notarial de Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá/MT. **Ônus:** apenas a consolidação em favor da credora. **1º Leilão 28/05/2025**, às 14h00 horário local/MT, 15h00 horário de Brasília/DF pelo **Valor da Compra e Venda Atualizada, R$ 197.833,70 (cento e noventa e sete mil e oitocentos e trinta e três reais e setenta centavos)**, e **2º Leilão: 30/05/2025** às 14h00 horário local/MT, 15h00 horário de Brasília/DF, **pelo valor atualizado do débito, R$ 176.903,71 (cento e setenta e seis mil e novecentos e três reais e setenta e um centavos). Os devedores poderão quitar seu débito até a data do leilão, sendo devido nesse caso, 5% de honorários em favor da leiloeira, apurados sobre o valor da dívida atualizada indicado como valor do 2º leilão, quais deverão ser pagos na mesma data em que houver a liquidação da dívida junto ao agente financeiro/credor. LOCAL: Portal www.polileiloes.com.br e/ou www.polileiloes.net.br. LEILOEIRA:** Poliana Mikejevs Calça. Matrículas Jucemat 18, Jucems 45 e Jucepar 23/370-LPreposta de Leiloeira Yasmin Mikejevs Lorga. Edital completo e informações telefone/whatsapp (65) 3028-8051, pelo portal **www.polileiloes.com.br e/ou www.polileiloes.net.br** ou ainda pelo email contato@polileiloes.com.br.

Protocolo 1691908

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP 4ª VARA CÍVEL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, SETOR COMERCIAL, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138

EDITAL DE INTIMACAO SOBRE A RELAÇÃO DE CREDORES E SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO: 1026627-59.2024.8.11.0015 - Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **VALOR DA CAUSA:** R$ 2.799.797,87. **POLO ATIVO: BELISSIMA COSMÉTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 16.572.879/0001-86, com sede e foro na Avenida 09 de Maio, 398N, Modulo 2, CEP: 78320-000, na cidade de Juina/MT; e **BELISSIMA COSMÉTICOS LTDA** (filial) inscrita no CNPJ sob o n. 16.572.879/0002-67, situada na Avenida Brasil, 13N, Núcleo Habitacional CPA II, Morada da Serra, CEP: 78055-508, na cidade de Cuiabá/MT. **Advogado:** JOSE ALMEIDA DE ANDRADE JUNIOR - OAB/MT 27.777. **Administrador Judicial:** Jorge Gonso Consultoria Empresarial - CNPJ n. 09.042.369/0001-31. **PESSOAS A SEREM INTIMADAS: CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS. FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS** acerca da Lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial ID Id **191343920**, abaixo transcrita, advertindo-os, na forma do art. 8º da LRF, do prazo de 10 (dez) dias para apresentação de impugnações sobre eventual ausência de crédito, manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado. AS IMPUGNACOES DEVEM SER DISTRIBUÍDAS INCIDENTALMENTE AO PROCESSO DA RECUPERACAO JUDICIAL. **INTIMAR OS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS** acerca da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, que se encontra no ID **190620331**, junto ao PJE (Processo Judicial Eletrônico), devendo os mesmos observarem fielmente o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação de eventual objeção, conforme dispõe o artigo 55 da Lei nº 11.101/2005. **RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELO (A) ADMINISTRADOR (A) JUDICIAL - ID 191343920: CLASSE TRABALHISTA:** LUANA PEREIRA DE SOUZA SILVA 051.425.611-71 - 3.483,33; VIVIANI FERNANDA DOS SANTOS 007.180.889-21 3.469,55 - 15.113,71; KEILA FERNANDA DOS SANTOS 067.363.701-83 - 1.861,57; CAMILLA DE ALMEIDA BLASIUS 047.336.821-82 - 1.136,67; JHENIFER FERREIRA DE OLIVEIRA 049.903.841-05 - 873,57; NEUZA MARQUES LEONEL 488.030.061-68 - 873,57; REBECA LUANA RODRIGUES DOS SANTOS 055.862.611-46 - 617,50; KAROLAYNE CASSIA AGUIAR DE SOUZA 081.626.591-70 - 555,75; TALIA BATISTA DOS SANTOS SCHULTZ 040.143.420-69 - 555,75; THAUANY DA SILVA COIMBRA 061.313.651-99 - 533,33; LAURA BIANCA DA SILVA RODRIGUES 094.860.371-24 - 494,00; MARIANA DE OLIVEIRA TEIXEIRA 052.288.461-07 - 348,49; THAINARA DOS SANTOS

ROCHA 058.718.331-44 - 124,75; BRENNO ARAUJO BIDOIA 062.083.651-20 - 123,50; PRISCILA RODRIGUES PEREIRA 049.287.521-98 - 62,38. **CLASSE QUIROGRAFARIA:** BANCO DO BRASIL 00.000.000/0001-91 - 2.740.759,28; BANCO BRADESCO 60.746.948/0001-12 - 188.259,15; BANCO SANTANDER 90.400.888/0001-42 - 41.937,66; NETWORK BEAUTY & FASHION COSMETICA LTDA 03.424.849/0005-04 - 23.131,36; LABORATÓRIO SKLEAN DO BRASIL LTDA 62.635.669/0001-07 - 21.701,15; MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA 12.744.404/0005-00 - 14.135,83; BLUE COSMETICS - COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA 37.527.683/0002-20 - 10.792,51; BELLIZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 06.940.040/0001-08 - 9.840,28; SAFIRA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA (AMEND COSMÉTICOS) 37.140.470/0001-60 - 7.628,92; DI MARO COSMETICO LTDA 12.362.748/0001-13 - 7.136,45; BENESA COMERCIAL LTDA 60.819.323/0001-33 - 5.309,27; DVT COMÉRCIO, IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO LTDA 07.439.329/0001-00 - 3.611,75; DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS TROPICAL LTDA 33.561.848/0002-20 - 3.000,29; NORDTECH MÁQUINAS E MOTORES LTDA 00.735.879/0001-10 - 2.822,09; A M COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA 15.563.558/0001-52 - 2.732,10; ANITA PRODUTOS DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA 17.853.470/0001-09 - 2.401,65; NORTE SUL REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA 11.322.774/0001-55 - 2.294,28; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA 48.740.351/0001-65 - 1.830,47; PICCOLI TRANSPORTES LTDA 01.496.359/0001-64 - 319,11. **CLASSE ME/EPP:** NEW DERMA COSMÉTICOS LTDA 31.408.724/0001-00 - 30.485,37; E. J. C. CONTABIL LTDA 53.561.378/0001-20 - 28.400,00; LANORT DISTRIBUIDORA MT LTDA 53.529.217/0001-50 - 13.560,01; ERVALIA COSMETICA NATURAL LTDA 04.797.203/0001-01 - 12.617,37; DISCOM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA 26.525.845/0001-94 - 7.857,07; EMUNAH COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E SANEANTES LTDA 08.682.240/0001-25 - 6.788,88; MAF INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA 53.441.476/0001-24 - 6.611,81; DISTRIBUIDORA LITORAL COSMÉTICOS LTDA 40.879.591/0001-33 - 6.157,90; NT FLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE TOUCADOR E HIGIENE LTDA 04.061.282/0001-98 - 6.080,34; EXECUTIVA DISTRIBUIDORA LTDA 05.870.616/0001-37 - 4.616,98; N. K. DISTRIBUIDORA LTDA 12.084.237/0001-87 - 4.599,40; TAMARA SILVEIRA 29.676.296/0001-47 - 4.248,82; FANECA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA 33.722.844/0001-03 - 4.229,55; ELIANA MARIANI PELLIZON LTDA 04.646.613/0001-51 - 3.927,07; LEE ASSESSORIA CONTABIL LTDA 25.356.753/0001-65 - 3.812,40; PIU BELLA EDUCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA 26.972.071/0001-40 - 3.252,18; FIBRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA 11.397.604/0001-30 - 3.026,70; JLG COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA 53.193.817/0001-90 - 2.794,25; L R A PANNO COM DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA 27.931.389/0001-45 - 2.767,20; MARRI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA 58.285.867/0001-10 - 2.620,00; FKF COSMÉTICOS LTDA 42.993.205/0001-65 - 2.220,44; VERMONTH IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA 78.467.669/0001-85 - 2.127,26; M.V.S. MARICATO INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA 02.036.859/0001-86 - 2.079,46; LB EMBALAGENS LTDA 26.128.507/0001-19 - 1.592,88; N M L TORRES 04.145.794/0001-32 - 1.412,12; LE CHARMES COSMÉTICOS LTDA 44.231.644/0001-66 - 630,11. DECISÃO ID 184098103: [...] f) após a apresentação do plano de recuperação judicial, expeça-se novo edital, contendo o aviso aludido no artigo 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, constando o prazo de 30 (trinta) dias corridos para eventuais objeções pelos credores; g) vindo aos autos a relação de credores a ser apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do fim do prazo do § 1º, do artigo 7º, Lei 11.101/2005, expeça-se edital, que poderá ser publicado no mesmo edital de aviso de recebimento do plano (2º edital mencionado no item "f"). Conste que o Comite, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, poderão apresentar impugnação contra a relação de credores do administrador judicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º, da norma em comento. Ademais, ficam os credores advertidos que, na fase processual de habilitação/impugnação, seus pedidos devem ser distribuídos por dependência aos autos principais da recuperação judicial, na forma de incidente. h) a secretaria deverá incluir no sistema PJE os dados dos credores e respectivos advogados que porventura apresentem instrumento procuratório, para que recebam intimação de todas as decisões proferidas nestes autos. i) arbitro em R$ 15.000,00 (quinze mil reais) o valor dos honorários do profissional que realizou a verificação previa. A requerente deve depositar o valor na conta judicial, no prazo de 05 (cinco) dias. Desde logo, autorizo o levantamento em favor da empresa que realizou o trabalho; j) a requerente deve apresentar o documento do "item A" (livro razão), indicado pelo perito prévio no id. 182311938, direta e administrativamente, para o Administrador Judicial nomeado; h) a requerente deve apresentar a lista de credores extraconcursais, ou, caso inexistentes, a correspondente declaração negativa, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme descrito no item 1 desta decisão, sob pena de revogação da presente decisão. Intimem-se. **ADVERTÊNCIAS:** 1) Foi fixado o prazo de 30 (trinta) dias corridos para eventuais objeções pelos credores, a contar da publicação do edital (artigos. 53 e 55, da Lei 11.101/2005). Consta que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, poderão apresentar impugnação contra a relação de credores do administrador judicial (art. 7º, §2º, da Lei), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º, da norma em comento. Ademais, ficam os credores advertidos que, na fase processual de habilitação/impugnação, seus pedidos devem ser distribuídos por dependência aos autos principais da recuperação judicial, na forma de incidente. O Plano de Recuperação Judicial e a Relação de Credores poderão ser encontrados no site da Administradora Judicial. 2) A documentação que fundamentou a elaboração da Relação de Credores encontra-se a disposição dos credores, devedoras e do Ministério Público, no seguinte endereço: Jorge Gonzo Consultoria Empresarial, CNPJ n. 09.042.369/0001-31, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonca, n. 1731, Sala n.º 1409, CEP 78.050-000, Cuiabá/MT, telefone (65) 99972-1001, e-mail: jorge@gonso.com.br, na pessoa de seu representante legal, Jorge Jeronimo Gonso - Advogado OAB/MT 10217, onde os documentos das recuperandas podem ser consultados, franqueando-se, por intermédio da aludida administradora judicial, a consulta dos documentos atinentes aos recuperandos. Os interessados deverão fazer solicitação através dos e-mails do administrador judicial, sendo que a Relação de Credores apresentada se encontra a disposição dos credores, das devedoras e do Ministério Público. Os interessados deverão fazer sua solicitação previa por e-mail, indicando detalhadamente os documentos que pretendem ter acesso, quando lhe será respondido o dia e horário conveniente ao comparecimento na sede da Administradora Judicial, caso não seja possível o envio da documentação de forma digitalizada. Demais disso, questionamentos e dúvidas poderão ser esclarecidos por e-mail, telefone, ou pessoalmente, no escritório sede da Administradora Judicial, no endereço acima especificado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, GENI RAUBER PIRES - Tecnica Judiciaria, digitei. Sinop-MT, 12 de maio de 2025. (Assinado Digitalmente) JESSICA MARIA PINHO DA SILVA. **Gestor (a) Judiciário (a). Autorizado (a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ. Autorizado (a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça. OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. **INSTRUÇÕES DE ACESSO:** Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https: //m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e de permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer a Unidade Judiciaria (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. **ADVOGADO:** 1) O advogado devera proceder a habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta a intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.Identificador do documento: 269452983

Protocolo 1691962